

ANEXO 08

**Informações prestadas pela Diretoria de Vigilância Sanitária da
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Vigilância Sanitária
Gerência de Processo Administrativo-Sanitário

Despacho - SES/SVS/DIVISA/GPAS

Brasília-DF, 30 de abril de 2021.

Senhor Diretor da DIVISA/SVS/SES,

Trata o presente processo do Ofício Nº 205/2021 - PGDF/GAB/PRODEC (60892503) da Procuradoria Especial de Defesa da Constitucionalidade, relativo à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 828, com pedido de medida cautelar, ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL perante o Supremo Tribunal Federal, contra atos do Poder Público das três esferas da Federação, relativos a desocupações, despejos e reintegração de posse, a fim de discutir a observância de “preceitos fundamentais relativos ao direito social à saúde, o direito fundamental à vida, o fundamento da República Federativa do Brasil de dignidade da pessoa humana; o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de construir uma sociedade justa e solidária, e o direito fundamental à moradia.

Nesse contexto, a fim de instrumentalizar o iter da ação em epígrafe, o Ilustríssimo Procurador do DF Julião Silveira Coelho, solicita à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que provisione “informações quanto à correlação existente entre a precariedade das ocupações irregulares e o risco à saúde pública no contexto de crise sanitária vivenciado”, consoante despacho do Ilustríssimo Procurador do DF Julião Silveira Coelho (Doc. SEI/GDF 60890857).

A DIVISA (Divisão de Vigilância Sanitária), no contexto do exercício de suas competências institucionais, previstas no art. 57 do Decreto nº 39.546, de 19/12/18, que é o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, tem a informar, “quanto à correlação existente entre a precariedade das ocupações irregulares e o risco à saúde pública no contexto de crise sanitária vivenciado”, que:

1. A terminologia “ocupações irregulares”, empregada no questionamento em comento, remonta, em algumas de suas prováveis variantes semióticas, a uma ambiência que não cobre todas as condições habitacionais para promover a saúde e o bem-estar dos seus moradores.

2. A mais equilibrada relação entre os institutos habitação e saúde deve atender necessariamente a homogeneidade reflexa do primeiro frente aos seguintes institutos: doenças transmissíveis, necessidades fisiológicas, acidentes domésticos, saúde mental.

A. Habitação e doenças transmissíveis: necessidades relacionadas com água, esgoto, sanitários, vetores, tanto na unidade como no entorno, conservação da comida, espaços nos dormitórios, ventilação e insolação

B. Habitação e necessidades fisiológicas: sobre conforto térmico e acústico, ar puro, luz e iluminação, local para exercício e brincadeiras, facilidade de manutenção.

C. Habitação e acidentes domésticos, versando sobre segurança material, proteção contra o fogo e inundações, proteção contra os choques, as queimaduras, as quedas, o envenenamento de gás, proteção contra automóveis.

D. Habitação e saúde mental, com necessidades que envolvem privacidade, vida familiar, vida comunitária, facilidade de manutenção e de execução das atividades domésticas, satisfação estética e concordância com os padrões locais.

3. Muito antes que a epidemia da Covid-19 chegasse ao Distrito Federal, a Vigilância Sanitária, enquanto instituição, já estava mergulhada numa crise das mais severas, devido à carência de pessoal efetivamente inspecionando e fiscalizando. A relação entre o número de agentes fiscalizadores de saúde por habitante é, no Distrito Federal, desde há muito, a menor dentre todas as unidades da federação.

4. Essa carência de auditores de campo fez com que a Vigilância Sanitária focasse todos os seus esforços em levar a cabo o exercício de suas competências institucionais no universo dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, públicos e privados. Não resta “forças” suficientes para proceder a um trabalho adequado em residências e demais unidades devotadas às “ocupações irregulares”.

5. A não efetiva presença dos agentes fiscalizadores da Vigilância Sanitária nos assentamentos urbanos e nas demais “ocupações irregulares” certamente frustra a possibilidade de implementação dos protocolos sanitários mais fundamentais na contenção da presente crise sanitária. Fiscalizar o uso de máscaras, o distanciamento social, a higienização corpórea e de superfícies, a lavagem das mãos, dentre outros, são procedimentos “não fiscalizáveis”, no presente momento.

6. No que se refere à imposição do distanciamento social e à higienização das mãos como medida preventiva, a realidade dessas “ocupações irregulares” impõe desafios enormes. Ocupações de apenas um cômodo, sem ventilação, que impõem o compartilhamento do espaço por muitas pessoas, nos quais pessoas idosas convivem com jovens, adultos e crianças geram um cenário caótico. Portanto, o distanciamento social nas “ocupações irregulares” é impraticável, tanto do ponto de vista habitacional quanto do ponto de vista dos modos de vida. Quanto à necessidade de “lavar as mãos”, a pergunta sem resposta é a seguinte: com que água? O direito à água não uma realidade para muitos moradores dessas “ocupações e assentamentos”. A água que se consegue armazenar é destinada basicamente para ser bebida. Os banhos são reduzidos, até mesmos escassos. Nesses lugares, reservar água é uma questão de sobrevivência.

7. Infecções transmitidas pelo ar, devido a bactérias e vírus são comuns no homem. As pequenas gotas que albergam os micro-organismos passam de pessoa a pessoa pelo ar, pelo contato direto ou por ingestão. O número de horas que um ser humano passa em seu domicílio é elevado (de 10 a 24 horas, quando se trata de recém-nascido). Assim, as más condições da casa, sobretudo quando acompanhadas de má nutrição e falta de higiene, predispoem às infecções respiratórias. Nas unidades que juntam mofo ou que não garantem ventilação, os problemas respiratórios são agudos. Certamente, a contaminação pelo coronavírus é bastante propícia nesses ambientes.

As “ocupações urbanas irregulares” têm se mostrado inevitáveis, embora a fiscalização procedida pelas autoridades competentes tenha sido relativamente implacável. A falta de água, de esgotamento sanitário, de coleta regular de lixo, dentre outros fatores, certamente corrobora para a disseminação do coronavírus nos ambientes objeto da apreciação presente.

Do exposto, tendo em vista a própria ilegalidade presente na instalação das “ocupações urbanas irregulares”, aliada ao fato de que os quadros de agentes da Vigilância Sanitária do Distrito Federal são absolutamente incapazes de atender às demandas concernentes às inspeções nas ocupações urbanas irregulares, submeto o presente à apreciação de Sua Senhoria, com o posterior remetimento às autoridades competentes, para prosseguimento do feito.

Hércules Gomes Ribeiro

Gerente da GPAS/DIVISA/SVS/SES



Documento assinado eletronicamente por **HERCULES GOMES RIBEIRO - Matr.1401274-X, Gerente de Processo Administrativo-Sanitário**, em 30/04/2021, às 17:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=60984925)
verificador= **60984925** código CRC= **21261C51**.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPS 712/912 - Edifício CEREST - Bairro Asa Sul - CEP 70390125 - DF

00020-00016197/2021-67

Doc. SEI/GDF 60984925